Porto Alegre, 12 de março de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS.

Denúncia nº 4218/2014.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 086/2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento do processo administrativo.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 086 - CAU/RS**

**I – Relatório:**

**A Denúncia nº 4218/2014** tem como partes interessadas o arquiteto e urbanista Eduardo Prá (denunciado) e o Sr. Carlos Alberto Ribeiro Colar (denunciante). Em 23/10/2014, foi protocolada denúncia no SICCAU, relatando que a obra em terreno vizinho não tinha responsável técnico e estava avançando sobre o lote do denunciante.

A Unidade de Fiscalização verificou existir para o endereço um RRT de execução e um RRT de projeto. Ambos os RRTs estão sob a responsabilidade técnica do arquiteto e urbanista Eduardo Prá. Posteriormente, o denunciante informou que o avanço da obra sobre o seu terreno já havia sido resolvida. A Fiscalização verificou que o arquiteto Eduardo Prá está em débito com o CAU desde 2013, quando pagou pela última vez a sua anuidade. O fato gerou notificação preventiva em outro processo administrativo paralelo.

É o sucinto relatório.

**II - Análise e fundamentação jurídica:**

Observa-se, no processo administrativo em apreço, que a obra denunciada possui responsável técnico com as devidas RRTs de projeto e execução.

**III – Conclusão:**

Isso posto, a Assessoria Jurídica opina pelo arquivamento do processo administrativo diante da regularidade do exercício profissional.

Porto Alegre, 12 de março de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 086 – FISCALIZAÇÃO - 2015

Processo Administrativo - Denúncia nº 4218/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro relator: Oritz Adriano Adams de Campos

Interessado: Arquiteto e urbanista Eduardo Prá e Sr. Carlos Alberto Colar.

**I – Relatório:**

**A Denúncia nº 4218/2014** tem como partes interessadas o arquiteto e urbanista Eduardo Prá (denunciado) e o Sr. Carlos Alberto Ribeiro Colar (denunciante). Em 23/10/2014, foi protocolada denúncia no SICCAU, relatando que a obra em terreno vizinho não tinha responsável técnico e estava avançando sobre o lote do denunciante.

A Unidade de Fiscalização verificou existir para o endereço um RRT de execução e um RRT de projeto. Ambos os RRTs estão sob a responsabilidade técnica do arquiteto e urbanista Eduardo Prá. Posteriormente, o denunciante informou que o avanço da obra sobre o seu terreno já havia sido resolvida. A Fiscalização verificou que o arquiteto Eduardo Prá está em débito com o CAU desde 2013, quando pagou pela última vez a sua anuidade. O fato gerou notificação preventiva em outro processo administrativo paralelo.

É o sucinto relatório.

**II - Análise e fundamentação jurídica:**

Observa-se, no processo administrativo em apreço, que a obra denunciada possui responsável técnico com as devidas RRTs de projeto e execução.

**III – Voto:**

Isso posto, voto pelo arquivamento da denúncia em razão da regularidade do exercício profissional.

Oritz Adriano Adams de Campos

Conselheiro relator

De acordo

Conselheiros:

DELIBERAÇÃO Nº 086 – FISCALIZAÇÃO - 2015

Processo Administrativo/ Denúncia nº 4218/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADO: Arquiteto e urbanista Eduardo Prá e Sr. Carlos Alberto Colar

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Rosana Oppitz, Sílvia Monteiro Barakat, Oritz Adriano Adams de Campos e Enio Von Marées, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto do conselheiro relator e decide pelo arquivamento da Denúncia nº 4218, em razão de que a obra denunciada possui responsável técnico arquiteto e urbanista que emitiu os devidos registros de responsabilidade técnica (RRTs).

1. **OFICIE-SE** os interessados desta deliberação;
2. **REMETA-SE** os autos para a Secretaria da Comissão de Exercício Profissional e para o Setor de Fiscalização do CAU/RS para providências.

Porto Alegre, 12 de março de 2015.

**CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE**

COORDENADOR CEP/CAU/RS